

**TERMO ADITIVO 01 AO TERMO DE CONTRATO SF Nº 21/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO:** 6017.2023/0030361-9

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal da Fazenda - CNPJ Nº 46.392.130/0001-18

**CONTRATADA:** Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas LTDA – CNPJ Nº 02.593.165/0001-40

**OBJETO:** Contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO IMPARCIAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimento, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Inclusão de cláusulas contratuais referente à garantia contratual

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ Nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete o Senhor EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 02.593.165/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300 – 8º andar, Itaim Bibi – São Paulo/SP, neste ato regularmente representada, conforme instrumento comprobatório, pelo(s) signatário(s) abaixo identificado(s), adiante simplesmente designada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo assinadas, resolvem de comum acordo, ADITAR o Contrato nº 21/2023, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** Fica alterado o título da CLÁUSULA SÉTIMA, para constar: CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA CONTRATUAL.

**1.2.** Ficam incluídos na CLÁUSULA SÉTIMA os itens e subitens citados abaixo:

7.3. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias



a contar da assinatura do contrato (ou documento equivalente), no valor de R\$ 77.568,75 (Setenta e sete mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade seguro garantia, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 338/2021.

7.4. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 15 dias, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

7.4.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, item 11.2.7 deste termo contratual.

7.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

7.6. A garantia contratual será devolvida quando prestada em moeda corrente nacional após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

7.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** Fica incluído na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, o item 11.2.7, para constar:

11.2.7. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre valor o total do contrato, por deixar de apresentar garantia contratual conforme itens 7.3 e 7.4 deste instrumento. Após 10 (dez) dias será considerada inexecução parcial do contrato. Após 20 (vinte) dias será considerada inexecução total do contrato. O atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** As partes declaram que o presente aditivo não altera a relação que pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração pela execução do objeto contratado.

**3.2.** Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original e posteriores termos aditivos, no que não colidirem com as disposições deste.

E por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo, juntamente com as testemunhas abaixo.


São Paulo, datado e assinado digitalmente.

**EVANDRO  
LUIS ALPOIM  
FREIRE:** [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital por EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE:  
Dados: 2023.10.05 17:03:47 -03'00'

---

**EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**  
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda  
(Contratante)

Documento assinado digitalmente  
 **CESAR VELLOSO DE CARVALHO**  
Data: 29/09/2023 14:59:26-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**  
(Contratada)

**TESTEMUNHAS:**

**JULIANA  
LOPES:** [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital por JULIANA LOPES:  
Dados: 2023.10.02 10:16:25 -03'00'

Nome e CPF

**FABIOLA ALVES  
DA CUNHA  
CRUZ:** [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital por FABIOLA ALVES DA CUNHA CRUZ:  
Dados: 2023.10.02 10:21:40 -03'00'

Nome e CPF